

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2019 - FCT

1. PREÂMBULO

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, lavra o presente processo, lavra o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação da empresa MACIEL GORGES 00347559930, CNPJ 22.547.142/0001-06, situada na Av. Consul Carlos Renaux, 56 – Quiosque 01, Centro 01, CEP 88.350-02, Brusque, SC para a comercialização de alimentação respectiva ao ITEM 09 – Espaço Delimitado (externo) – Bratwurst (salsichas) e complementos, com o intuito de formar junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul a “Praça de Alimentação” do evento “29ª Festa do Imigrante de Timbó” que acontecerá nos dias 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2019, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local, sendo que o respectivo ITEM restou deserto no Pregão Presencial nº 17/2019, constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *“quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”*.

3. JUSTIFICATIVA

A Dispensa de Licitação se torna indispensável em função do Pregão Presencial 17/2019 ter restado deserto no ato de sua Sessão Pública, sendo assim, solicitamos a contratação da instituição citada no referido OBJETO, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. OBJETO

5.1 - Constitui como objeto do presente termo de dispensa a Contratação da empresa MACIEL GORGES 00347559930, CNPJ 22.547.142/0001-06, situada na Av. Consul Carlos Renaux, 56 – Quiosque 01, Centro 01, CEP 88.350-02, Brusque, SC para a comercialização de alimentação respectiva ao ITEM 09 – Espaço Delimitado (externo) – Bratwurst (salsichas) e complementos, com o intuito de formar junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul a “Praça de Alimentação” do evento “29ª Festa do Imigrante de Timbó” que acontecerá nos dias 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2019, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local, sendo que o respectivo ITEM restou deserto no Pregão Presencial nº 17/2019.

5.2 - Espaço delimitado (externo): Fica estabelecido 01 (um) espaço para atendimento a ser montado (pelo CONTRATADO) anexo a tenda em lona, contendo 06 (seis) mesas com 12 (doze) bancos com 3m de comprimento conforme Anexo 01 – Layout 29ª Festa do Imigrante – 2019;

PONTO	TIPO	MEDIDA APROX.	LAYOUT	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS	PRODUTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAL)
09	Espaço delimitado (externo)	4X4m	50	Bratwurst (salsichas)	

6. DO PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- Sexta-feira, dia 04/10: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 05/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 06/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Quinta-feira, dia 11/10: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sexta-feira, dia 12/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 13/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 14/10: Das 9h até o encerramento da Festa.

7- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1- Apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;

7.2 - O CONTRATADO não poderá emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no item 5;

7.3- Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

7.4 - A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário na parte externa do quiosque.

7.5 - A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente apenas para a utilização para fins de acondicionamento de bebidas e do alimento a ser produzido e comercializado (freezers, geladeiras, estufas), sendo assim, e o uso da energia cedida para fins de produção do alimento será permitido para apenas 01 (um) equipamento de cada (fritadeira, forno e similar) no PONTO. Para suprir toda necessidade de produção, o CONTRATADO deverá providenciar instalação de gás adequada para o funcionamento dos seus equipamentos.

7.6 - O CONTRATADO se compromete a decorar internamente seu espaço com elementos voltados a tradição ítalo-germânica, inclusive nas cores que se referem às bandeiras da Itália e Alemanha;

7.7- É de competência do CONTRATADO a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado.

8 - DA FORMA DE CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO:

8.1 A comercialização dos produtos será através de tíquetes na qual serão fornecidos pela CCO - Comissão Central Organizadora e vendidos nos caixas oficiais da Festa, sendo a coleta dos mesmos para posterior prestação de contas, de responsabilidade do CONTRATADO;

8.2 A prestação de contas dos tíquetes comercializados para o pagamento ao CONTRATADO, será efetuada em até 40 (quarenta) dias pós o final da Festa mediante apresentação e conferência dos tíquetes coletados.

9- DO ESPAÇO DELIMITADO (PARA MONTAGEM):

9.1 Quanto ao PONTO 09, é de competência do contratado, os custos e a responsabilidade pela montagem do seu PONTO de atendimento no ESPAÇO DELIMITADO, contemplando a mão de obra, aquisição dos materiais como madeira, itens elétricos, hidráulicos e pintura;

9.2 O projeto de montagem do PONTO deverá ser protocolado junto a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, onde passará por avaliação por parte da CCO – Comissão Central Organizadora, sendo possível de aprovação ou reprovação. Caso reprovado, o CONTRATADO deverá refazer o projeto seguindo as orientações e novos prazos estipulados pela CCO.

10. CONTRATADA

10.1. – **MACIEL GORGES 00347559930**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.547.142/0001-06, estabelecida na Avenida Consul Carlos Renaux nº 56, Bairro Centro I, no município de Brusque , Estado de Santa Catarina.

10.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: MACIEL GORGES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 003.475.599-30, portador da cédula de identidade nº 3.599.558 expedido pela SSP/SC.

11. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor total a ser pago pela empresa contratada é de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

11.2 - PAGAMENTO: **O Contratado deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até o dia 03 de outubro de 2019, via boleto bancário.**

12. OBRIGAÇÕES

12.1 – DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO:

- a) Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- d) Disponibilizar ao CONTRATADO o bem objeto deste instrumento;
- e) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- f) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- g) Pelo pagamento do consumo de energia.

12.2 - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- b) Realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto

- e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
 - d) Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
 - e) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcá-lo sozinho com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
 - f) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
 - g) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
 - h) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
 - i) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
 - j) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
 - k) Facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - l) Comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
 - m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
 - n) Fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
 - o) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
 - p) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras

- a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- q) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
 - r) Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
 - s) Atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
 - t) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
 - u) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
 - v) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
 - w) Por fornecer e instalar junto ao seu PONTO, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída cumprindo com o exigido pelos bombeiros;
 - x) Apresentar, junto a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o **OBJETO** em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o **CONTRATADO** em questão será considerado INABILITADO;
 - y) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

13.2 - Data da publicação: 30/09/2019

Timbó/SC, 27 de Setembro de 2019.

JORGE REVELINO FERREIRA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERENCIA *

	Contratação da empresa MACIEL GORGES 00347559930, CNPJ 22.547.142/0001-06, situada na Av. Consul Carlos Renaux, 56 – Quiosque 01, Centro 01, CEP 88.350-02, Brusque, SC para a comercialização de alimentação respectiva ao ITEM 09 – Espaço Delimitado (externo) – Bratwurst (salsichas) e complementos, com o intuito de formar junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul a “Praça de Alimentação” do evento “29ª Festa do Imigrante de Timbó” que acontecerá nos dias 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2019, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local, sendo que o respectivo ITEM restou deserto no Pregão Presencial nº 17/2019
LOCAL	Parque Henry Paul
FISCAL DO CONTRATO	Jarbas Dallabrida

1. DO ESPAÇO:

- 1.1 Espaço delimitado (externo): Fica estabelecido 01 (um) espaço para atendimento a ser montado (pelo CONTRATADO) anexo a tenda em lona, contendo 06 (seis) mesas com 12 (doze) bancos com 3m de comprimento conforme Anexo 01 – Layout 29ª Festa do Imigrante – 2019;

2. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

O PONTO será dividido da seguinte forma:

PONT O	TIPO	MEDIDA APROX.	LAYOUT	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS	PRODUTOS COMPLEMENTARE S (OPCIONAL)
09	Espaço delimitado (externo)	4X4m	50	Bratwurst (salsichas)	

3. DA PROPOSTA:

Conforme proposta comercial anexa, submetendo-se a aplicação dos valores ofertados no Pregão Presencial nº 17/2019 FCT, sendo R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), formado previamente com base em parecer mercadológico.

4. DA FORMA DE CONTROLE E COMERCIALIZAÇÃO:

- 4.1 A comercialização dos produtos será através de tíquetes na qual serão fornecidos pela CCO - Comissão Central Organizadora e vendidos nos caixas oficiais da Festa, sendo a coleta dos mesmos para posterior prestação de contas, de responsabilidade do CONTRATADO;
- 4.2 A prestação de contas dos tíquetes comercializados para o pagamento ao CONTRATADO, será efetuada em até 40 (quarenta) dias pós o final da Festa mediante apresentação e conferência dos tíquetes coletados.

5. DOS PREÇOS:

Quanto a alimentação, os preços deverão acompanhar a média de mercado regional.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até o dia **03 de outubro de 2019**, via boleto bancário.

8. DO PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- Sexta-feira, dia 04/10: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 05/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 06/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Quinta-feira, dia 11/10: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sexta-feira, dia 12/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 13/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 14/10: Das 9h até o encerramento da Festa.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Fica a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ responsável:

- Em disponibilizar ao CONTRATADO o bem objeto deste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CONTRATADO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;

- Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- Pelo pagamento do consumo de energia.

8.2 Fica o CONTRATADO responsável:

- Em realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Em facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos

- serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
 - Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
 - Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
 - Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
 - Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
 - Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
 - Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
 - Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
 - De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
 - Por fornecer e instalar junto ao seu PONTO, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída cumprindo com o exigido pelos bombeiros;
 - **Em apresentar, junto a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o CONTRATADO em questão será considerado INABILITADO;**
 - Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a "Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa", passível de leitura no link a seguir:
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

10. DO ESPAÇO DELIMITADO (PARA MONTAGEM):

- Quanto ao PONTO 09, é de competência do PROPONENTE VENCEDOR, os custos e a responsabilidade pela montagem do seu PONTO de atendimento no ESPAÇO DELIMITADO, contemplando a mão de obra, aquisição dos materiais como madeira, itens elétricos, hidráulicos e pintura;
- O projeto de montagem do PONTO deverá ser protocolado junto a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, onde passará por avaliação por parte da CCO – Comissão Central Organizadora, sendo passível de aprovação ou reprovação. Caso reprovado, o CONTRATADO deverá refazer o projeto seguindo as orientações e novos prazos estipulados pela CCO.

11.JUSTIFICAÇÃO:

A Dispensa de Licitação proposta neste TERMO DE REFERÊNCIA se torna indispensável em função do Pregão Presencial 17/2019 ter restado deserto no ato de sua Sessão Pública, sendo assim, solicitamos a contratação da instituição citada no referido OBJETO deste TERMO, estendendo-se caracteriza a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

12.DELIBERAÇÃO:

Consoante justificação no “item 10”, é aprovada nos termos em que se encontra, ficando a Central de Licitações da Prefeitura de Timbó, incumbida da publicação da referida justificação, bem como a exaração dos documentos respectivos para a pela consolidação do previsto, cumpridas nas formalidades legais.

13.OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 6.6 O CONTRATADO terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- 6 O CONTRATADO não poderá emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no item 2;
 - 7 Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;
 - 8 A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário na parte externa do quiosque
 - 9 A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente apenas para a utilização para fins de acondicionamento de bebidas e do alimento a ser produzido e comercializado (freezers, geladeiras, estufas), sendo assim, e o uso da energia cedida para fins de produção do alimento será permitido para apenas 01 (um) equipamento de cada (fritadeira, forno e similar) no

PONTO. Para suprir toda necessidade de produção, o CONTRATADO deverá providenciar instalação de gás adequada para o funcionamento dos seus equipamentos.

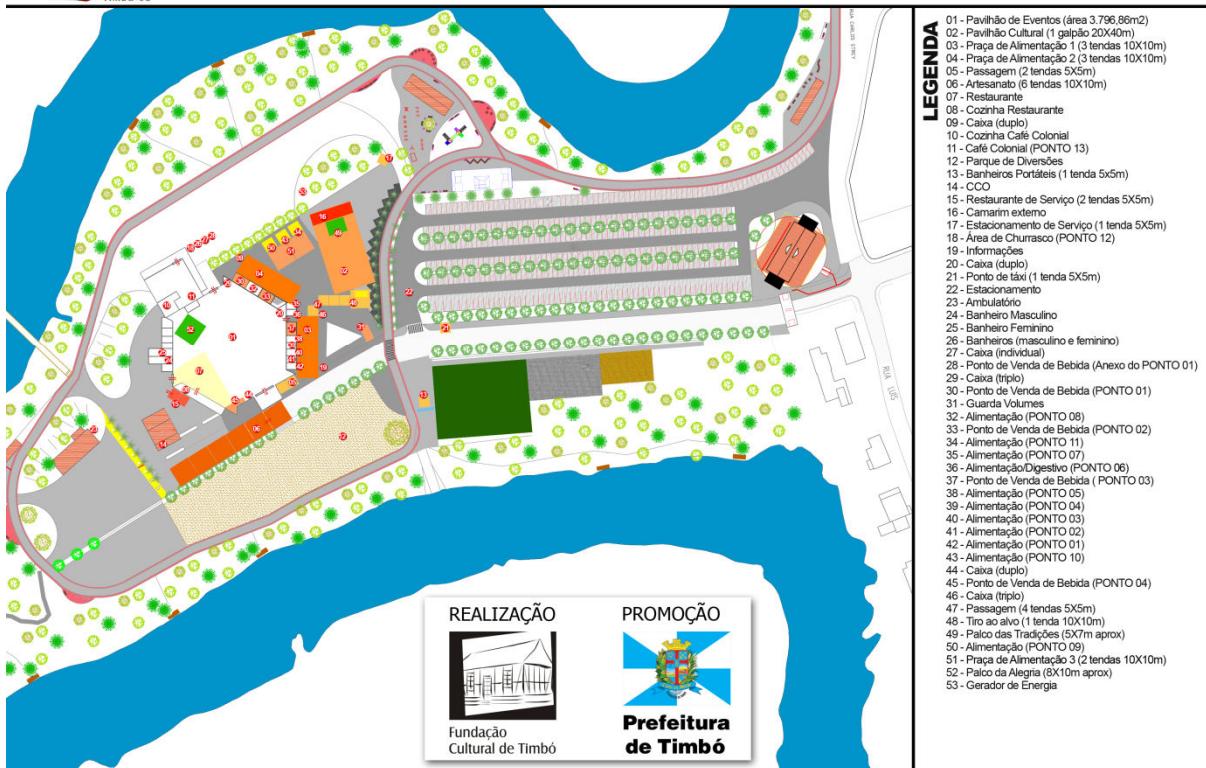
- 9.3 O CONTRATADO se compromete a decorar internamente seu espaço com elementos voltados a tradição ítalo-germânica, inclusive nas cores que se referem às bandeiras da Itália e Alemanha;
- 9.4 É de competência do CONTRATADO a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado.

Jorge Ferreira

Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo



ANEXO 01 - LAYOUT 29ª FESTA DO IMIGRANTE - 2019



MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MACIEL GORGES 00347559930, CNPJ 22.547.142/0001-06, SITUADA NA AV. CONSUL CARLOS RENAUX, 56 – QUIOSQUE 01, CENTRO 01, CEP 88.350-02, BRUSQUE, SC PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO RESPECTIVA AO ITEM 09 – ESPAÇO DELIMITADO (EXTERNO) – BRATWURST (SALSICHAS) E COMPLEMENTOS, COM O INTUITO DE FORMAR JUNTO AO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL A “PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO” DO EVENTO “29ª FESTA DO IMIGRANTE DE TIMBÓ” QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 04, 05, 06, 10, 11, 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2019, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS OBJETOS NECESSÁRIOS E LIMPEZA DO LOCAL.

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na R. 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa MACIEL GORGES 00347559930, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 22.547.142/0001-06, com sede na Av. Consul Carlos Renaux, 56 – Quiosque 01, Centro 01, CEP 88.350-02, Brusque, SC, representada por _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), CPF nº. _____ e RG nº _____, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Dispensa nº 30/2019, anexos e com fundamento na Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, LC nº 123/2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para comercialização de alimentação respectiva ao ITEM 09 – Espaço Delimitado (externo) – Bratwurst (salsichas) e complementos, com o intuito de formar junto ao Pavilhão de Eventos Henry Paul a “Praça de Alimentação” do evento “29ª Festa do Imigrante de Timbó” que acontecerá nos dias 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 13 de outubro de 2019, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários e limpeza do local, sendo que o respectivo ITEM restou deserto no Pregão Presencial nº 17/2019, constantes no item 05, OBJETO, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica estabelecida à **CONTRATADA** a área designada como item ____ do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Dispensa nº 30/2019.

A **CONTRATADA** fica desde já obrigada a promover o funcionamento do espaço concedido, tendo que comercializar os produtos conforme abaixo determinado:

PONTO	TIPO	MEDIDA APROX.	LAYOUT	PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS	PRODUTOS COMPLEMENTARES
-------	------	---------------	--------	----------------------------------	-------------------------

					(OPCIONAL)
09	Espaço delimitado (externo)	4X4m	50	Bratwurst (salsichas)	

Os preços praticados deverão acompanhar a média de mercado regional, cabendo à **FUNDAÇÃO** a respectiva fiscalização.

Durante a realização do evento, todos os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Dispensa nº 30/2019, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Pregão Presencial nº 30/2019, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **CONTRATADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **CONTRATADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do Edital de Dispensa nº 30/2019, Termo de Referência, anexos e deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento

de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **CONTRATADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS QUIOSQUES

A **CONTRATADA** disponibilizará o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os seguintes dias e horários:

- Sexta-feira, dia 04/10: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 05/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 06/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Quinta-feira, dia 11/10: Das 18h até o encerramento da Festa;
- Sexta-feira, dia 12/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Sábado, dia 13/10: Das 9h até o encerramento da Festa;
- Domingo, dia 14/10: Das 9h até o encerramento da Festa.

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **CONTRATADA** se compromete a devolver o imóvel objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) do término dos serviços, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento a **CONTRATADA** pagará à **FUNDAÇÃO**, o valor de 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), até a data de 03 de outubro de 2019, via boleto bancário emitido pelo setor de Tributos da Prefeitura de Timbó.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o **OBJETO** em questão possa ser efetivado.

Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data da assinatura e término em ___/___/2019, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo, mediante autorização da **FUNDAÇÃO**.

O objeto deste instrumento deve estar em pleno e total funcionamento desde às 18h do dia 04 de outubro de 2019 às 24h do dia 13 de outubro de 2019.

A partir do início deste contrato, fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Dispensa nº ___/2019 e anexos, fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- a) Fornecer o produto objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- b) Realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- d) Cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- e) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcá-lo sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- f) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- g) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- h) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;

- i) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- j) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- k) Facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- l) Comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- n) Fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- o) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- p) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- q) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- r) Proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- s) Atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- t) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- u) Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;
- v) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- w) Por fornecer e instalar junto ao seu PONTO, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída cumprindo com o exigido pelos bombeiros;

- x) Apresentar, junto a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, comprovante de pagamento até as 17h do dia 03 de outubro de 2019, sendo esta uma condição para que o **OBJETO** em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o **CONTRATADO** em questão será considerado **INABILITADO**;
- y) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Dispensa nº 30/2019 e anexos, compete também à **FUNDAÇÃO**:

- a) Em disponibilizar à **CONTRATADA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- c) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- d) Pelo pagamento do consumo de energia;
- e) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no início e/ou entrega do objeto;
- c) Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato e edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CONTRATADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos

prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso da **CONTRATADA** deixar de pagar o valor constante da Cláusula Quarta ou descumprir qualquer das obrigações/prazos/condições/contratuais, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, podendo a **FUNDAÇÃO** aplicar penalidades cabíveis, firmar novo contrato, não comportando qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** exercerá amplo e total direito de fiscalização e acompanhamento, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, penais, securitárias, administrativas, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras advindas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Timbó, _____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO
JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº: